



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

## LEI MUNICIPAL Nº 505/2019

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga da Segurança” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Cria o Programa “Empresa Amiga da Segurança”, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria de toda a estrutura relativa a segurança pública no município.

**Parágrafo único.** A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de convênios, contratos, de doação de dinheiro, materiais de papelaria e higiene, equipamentos de escritório, eletrônicos, informática, veículos, motocicletas, contratação de estagiários, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições, ou outra forma conveniente a questões relativas à segurança pública.

**Art. 2º** A pessoa jurídica que contribuir na forma do artigo 1º deste decreto de forma efetiva, receberá pelo Poder Público Municipal como reconhecimento de responsabilidade social, um Selo com a seguinte descrição: “Empresa Amiga da Segurança”.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal fará análise da participação da empresa jurídica para recebimento ou não do selo descrito no artigo 2º.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no programa.



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

**Art. 4º** O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além da prevista no art. 3º desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 25 de novembro de 2019.



HILÁRIO PAULO DA SILVA

Prefeito Constitucional

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE